



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CMDCA/JF  
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**

O EDITAL DE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CMDCA/JF PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora para apoiar com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - FMDCA/JF, ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA/JF.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE JUIZ FORA, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Lei Municipal 8.056/1992, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA-JF, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Juiz de Fora/MG, torna público o **Edital nº 01/2022**, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JF, **RESOLVE:** Estabelecer procedimentos para análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo FMDCA/JF, para o ano de 2022, às organizações da sociedade civil (doravante denominadas Entidades) que cumprirem os requisitos deste Edital.

## **1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO**

**1.1.** Todas as etapas do processo de seleção de projetos serão publicizadas aos interessados mediante cronograma a ser assim divulgado: Atos do Governo, em Plenária do



CMDCA/JF, no site do CMDCA/JF (<https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/projetos/index.php>) e por e-mail das Entidades que cumprirem com o requisito nº 3 deste Edital.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FMDCA/JF), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2.3.** O FMDCA/JF tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de ações, serviços, programas ou projetos não governamentais que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes em consonância com o Plano de Ação do CMDCA/JF para o exercício 2022-2025, com as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo Diagnóstico da Infância e Juventude de Juiz de Fora (2020) e por meio do Edital em questão.

## **3. DOS REQUISITOS**

**3.1.** Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) terem seus registros atualizados ou em processo de renovação no CMDCA/JF;
- b) que estejam com suas prestações de contas de projetos do FMDCA/JF, anteriores, devidamente aprovadas;
- c) que contemplem em seus projetos propostas compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/JF e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

d) infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) adequada à realização dos projetos apresentados.

**3.2.** A execução dos projetos apresentados deverá ter duração máxima de 01 (um) ano.

**3.3.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, *caput*, inciso III e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável,



nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.4.** Não serão contemplados projetos de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA e resolução nº 01 de 06 de agosto de 2014, artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do CMDCA/JF.

#### **4. DO OBJETO**

**4.1.** O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JF.

**4.2.** Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas no município de Juiz de Fora, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**4.3.** Terá prioridade os projetos desenvolvimentos dentro das linhas de financiamento que tenham como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

- I. Em cumprimento de medida socioeducativa;
- II. Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- III. Em situação de rua e na rua;
- IV. Em convivência familiar e comunitária;
- V. Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- VI. Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosas.
- VII. As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;



VIII. As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de itinerância/nômade;

IX. Afetados pelos impactos da pandemia de COVID -19.

## **5. DOS EIXOS DE FINANCIAMENTO DO EDITAL 01/2022**

**5.1.** Os eixos de ação foram definidos a partir do Plano de Ação 2022/2025 do CMDCA/JF. A sistematização das linhas de financiamento foram divididas em 7 eixos orientadores organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, como segue:

**Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos;**

**Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;**

**Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;**

**Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária;**

**Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer;**

**Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho;**

**Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas.**

## **6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE**

**6.1.** Será aprovado apenas 01 (um) projeto por Entidade e por regime de atendimento ou modalidade de atendimento executado, assim previstos no art. 90, §§ 1º e 3º, inciso I, respectivamente, do ECA, bem como na Resolução 031/2020, art. 2º, incisos I e II, do CMDCA/JF.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1.** Para concorrer aos projetos destacados no item 5 do presente edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Halfeld, nº 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36010-000, dentro do prazo estipulado no Anexo IV deste Edital, nos horários de 8:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00 os seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/JF ou do protocolo da respectiva Renovação;

b) Projeto Básico, conforme Anexo III do Presente Edital;



- c) Cópia do Estatuto Social da Entidade atualizado;
- d) Cópia da ata de eleição e da posse da atual diretoria;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Identidade do atual representante legal da entidade;
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Cópia do Cadastro Geral de Convenientes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC), maiores informações poderão ser obtidas no site <http://sisadm.pjf.mg.gov.br/cagecjf/principal.php>;
- n) apresentação de 03 (três) vias de proposta orçamentária.

**7.2.** Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal.

**7.3.** Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes.

**7.4.** As Entidades que não apresentarem a documentação acima mencionada estarão automaticamente desclassificadas.

**7.5.** Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas, salvo se apresentadas originais no ato da inscrição.

## **8. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:**

**8.1.** Os projetos deverão estar assim formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

**8.2.** Folha de rosto (Anexo II);



**8.3.** Descrição técnica do projeto (Anexo III), em três vias, contendo:

- a) Identificação do projeto;
- b) Apresentação da Entidade;
- c) Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Abrangência;
- f) Público-alvo;
- g) Metodologia;
- h) Metas;
- i) Monitoramento e Avaliação;
- j) Cronograma de execução;
- k) Recursos Humanos e Materiais;
- l) Planilha de Custo/Orçamento;
- m) Período de Execução;

**8.4.** Proposta orçamentária (Anexo IV).

**8.5.** Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à Comissão de Seleção do CMDCA/JF responsável pela análise dos projetos.

## **9. DA APRESENTAÇÃO:**

**9.1.** Os projetos deverão ser digitados e apresentados em 3 (três) vias;

**9.2.** Fonte Arial 12 e papel A4;

**9.3.** Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da Entidade.

## **10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**10.1.** É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.

**10.2.** Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto do Termo durante sua execução.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**10.3.** A Entidade beneficiada, que descumprir os dispostos nos itens 10.1. e 10.2., deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do projeto, com acréscimos de correção monetária.

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**11.1.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

**11.2.** A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

**12. DO PROCESSO DE ANÁLISE**

**12.1.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Análise de Projetos composta por Conselheiros do CMDCA/JF e Técnicos com experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente convidados pelo Conselho, devendo a mesma contar com pelo menos 01(um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**12.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que seja associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público. (art.27, §2º e §3º da Lei nº 13.019, de 2014)

**12.3.** O parecer técnico encaminhado pela Comissão de Análise de Projetos será submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/JF.

**12.4.** Os projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do CMDCA/JF, em reunião com pauta específica.

**13. ETAPAS:**

**13.1.** O presente Edital seguirá as seguintes etapas:





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de projetos;
- b) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Cronograma do Edital;
- c) Divulgação do Edital;
- d) Inscrição de projetos;
- e) Análise das propostas dos projetos;
- f) Aprovação, pela plenária do CMDCA, dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos;
- g) Publicação nos Atos do Governo do Município de Juiz de Fora/MG;
- h) Abertura de Processo de Parceria/SEDH.

**14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:**

**14.1.** Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

<b>Critério</b>	<b>Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos</b>	<b>Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos</b>	<b>Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos</b>
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF			
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos			
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA			
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas			
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;			
<b>TOTAL:</b>			



**14.2.** Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

**14.3.** O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

**14.4.** Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

**14.4.1** Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

**14.5** Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

## **15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**15.1.** Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento dos projetos apresentados serão apreciados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF;

**15.2.** Da decisão de indeferimento dos projetos apresentados, caberá recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicização conforme item 1 deste Edital. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, poderão interpor recurso administrativo até 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação conforme supramencionado.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**15.3.** Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias na sede do CMDCA/JF, à Rua Halfeld, nº 450/7º andar - Centro, no horário das 8h30 às 11h30 e de 14:00h às 17:00h.

**15.4.** O recurso administrativo deverá ser apresentado e assinado pelo representante legal da Entidade de Atendimento, claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato.

**15.5.** Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF responsável será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo se reunir, extraordinariamente, para o fim citado.

**15.6.** Após a emissão do indeferimento (15.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros.

**15.7.** No prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF publicará a decisão final, com a qual estará esgotada a fase recursal administrativa.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Caso o projeto seja aprovado, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação às Entidades, a juízo do CMDCA / JF, as seguintes sanções :

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/JF, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei, de acordo com a lei 13.019/2014.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**16.2.** Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/JF quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicização da aprovação dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos, a Entidade contemplada deverá apresentar à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) a documentação exigida no item 6 deste Edital para a formulação da parceria.

**17.2.** O prazo acima fixado será improrrogável.

**17.3.** O projeto terá vigência de até 01 (um) ano a partir da formalização da parceria.

**17.4.** Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA/JF.

**17.5.** Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Plano de Aplicação;

Anexo II - Folha de Rosto;

Anexo III - Descrição Técnica do Projeto;

Anexo IV - Cronograma

Anexo V - Minuta do Termo de Fomento.

Adriana Marques Ferreira

Presidente do CMDCA/JF



## **ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO**

### **1. Apresentação**

O presente Plano de Aplicação tem como objetivo, apresentar o financiamento das ações nas áreas de abrangência de maior vulnerabilidade social, para o ano de 2022, com base no Diagnóstico da Infância e Juventude - 2020, nas Estatísticas dos Conselhos Tutelares, no Plano de Ação 2022/2025 – CMDCA/JF, bem como de respostas de entidades, registradas no CMDCA que tiveram a oportunidade de apresentar propostas para o referido edital. O valor inicial total será de R\$ 770.283,36 (setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo repassados aos Projetos selecionados, na área da criança e do adolescente, distribuídos de forma equânime, sendo 1 (um) por eixo e, posteriormente, segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão.

### **Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA/JF.
- Projetos que promovam educação sobre Direitos das Crianças e Adolescentes nas instituições que atuam com crianças e adolescentes e fortaleçam o SGD e Controle Social.
- Projetos que incentivem a participação de crianças e adolescentes em espaço de decisão.

### **Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo



disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais e/ou que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência bem como na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de famílias monoparentais devido à COVID-19;
- Projetos para atividades de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes e seus familiares, usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídio entre crianças e adolescentes;
- Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes com deficiência.

### **Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção.
- Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes migrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população migrante;

- Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando o respeito e a não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola.

### **Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;
- Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;
- Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos.
- Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres em situação de abrigo decorrente da violência doméstica ou famílias monoparentais em situação de abrigo.



### **Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;
- Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;
- Projetos que visem o fomento do esporte educacional, olímpicos e paraolímpicos;
- Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes visando acesso à aprendizagem.

### **Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

- Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração por terceiros;
- Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
- Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda.

### **Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito à autonomia e o direito à integração do adolescente à vida familiar e comunitária.



**ANEXO II - FOLHA DE ROSTO**

**(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>		
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço da Sede (Av., Rua, nº)</b>	<b>Bairro</b>	
<b>Município</b>	<b>CEP</b>	
<b>Telefones de contato</b>		
<b>E-mail</b>	<b>Caixa Postal</b>	
<b>Representante Legal</b>	<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	
<b>Data de vencimento do Mandato</b>	<b>Telefone para contato</b>	
<b>Nº de Registro no CMDCA /JF: _____</b> <b>Data de vencimento: _____/_____/_____</b>		
<b>Utilidade Pública</b> (a nível de informação)	<b>Municipal nº / data de publicação</b>	
<b>2 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE</b> (Informar resumidamente o trabalho que desenvolve, a quanto tempo e público alvo - máximo dez linhas)		



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**



## ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
<p><b>1. Identificação do projeto:</b> nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da instituição e do responsável pelo projeto).</p>
<p><b>2. Apresentação da instituição:</b> histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).</p>
<p><b>3. Justificativa:</b> indicar o porquê do projeto, enfocando qual o motivo/necessidade da elaboração do mesmo, quais os benefícios a serem alcançados pelo público alvo e seus familiares.</p>
<p><b>4. Objetivos:</b></p> <p>I. <b>Geral</b> – qual o benefício mais amplo que será alcançado;</p> <p>II. <b>Específico</b> – divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades.</p>
<p><b>5. Abrangência geográfica:</b> indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação.</p>
<p><b>6. Público-Alvo e Faixa Etária:</b> público a ser beneficiado direta e indiretamente.</p>



**7. Metodologia:** como o projeto será desenvolvido, quais as atividades previstas, com que frequência serão realizadas.

**8. Metas:** número de crianças e/ou adolescentes e famílias que serão beneficiados, indicando o que vai ser feito para atendê-los.

**9. Sistema de monitoramento e avaliação:** o que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto.

**10. Cronograma de execução do projeto:** especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas.

**11. Recursos Humanos/Materiais:** quantos profissionais estarão envolvidos, qual a escolaridade, formação, o que farão, quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos.

**12. Planilha de custos/Orçamento:** levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total do projeto. Ex: implantação, recursos humanos, encargos, recursos materiais, etc. Anexar cópia de três orçamentos em papel timbrado com CNPJ (se pessoa jurídica) ou com RPA (se pessoa física).

**13. Período de Execução:** indicar as datas de início e término do projeto. Os projetos financiados pelo CMDCA/JF não poderão se caracterizar como ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

Observação: Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável.



**ANEXO IV**  
**(CRONOGRAMA PROVISÓRIO)**

<b>FASE</b>	<b>DATA</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>14/10/2022</b>
<b>Período de Inscrição</b>	<b>17/10/2022 a 18/11/2022</b>
<b>Análise dos Projetos</b>	<b>21/11/2022 a 05/12/2022</b>
<b>Publicação dos Projetos Selecionados</b>	<b>06/12/2022</b>
<b>Interposição de Recursos</b>	<b>07/12/2022 a 09/12/2022</b>
<b>Análise dos Recursos</b>	<b>12/12/2022 a 14/12/2022</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>16/12/2022</b>



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**





## ANEXO V

### MINUTA

#### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, através de seu Secretário, XXXXXX, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG E CPF, e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JF, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 12.111/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2022 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA



## DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;
- 2.1.2. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de FOMENTO, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.4. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2.1.5. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de FOMENTO, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;
- 2.1.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### 2.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- 2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho;

2.2.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

2.2.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.5. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.5.1. Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao MUNICÍPIO a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no artigo 53, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.6. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.7. Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.8. Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de FOMENTO, não se



caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito.

2.2.9. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.10. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.2.11. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.12. Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de FOMENTO, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de FOMENTO;

2.2.13. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil;

2.2.14. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA CONTRAPARTIDA**



3.1. A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será exigida no presente termo de FOMENTO.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de FOMENTO, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 110.040,48 (cento e dez mil quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, recurso oriundo do FMDCA/JF, programação nº. 14.243.0015.2184.0000 conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária de 2022 nº14.243.0015.218 -0000 Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 UG:677100 Fonte de recurso: 0200677100 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.)

4.3. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública (artigo 42, XIV c/c artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.3. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do Termo de FOMENTO; ou

II - restringir a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

II - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de FOMENTO deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**



## **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 7.3. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.
- 7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:
- 7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Compete ao Município fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.
- 7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8 .1. Das Prestações de Contas Parcial e Final





8.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.1.1.1. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.1.1.2. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de FOMENTO;

8.1.1.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior;

8.1.1.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.1.2. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.1.2.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.1.2.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.1.2.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.1.2.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.1.2.5. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.1.3. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.1.4. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.2. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item anterior e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.4. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.5. Na hipótese do inciso II do item anterior, o não ressarcimento ao erário ensejará:



- I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
  - II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e
  - III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;
- 8.6. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

9.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.4. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e
- II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA RESCISÃO**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria;
- II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de FOMENTO ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

**Juiz de Fora, xx de xxxxx de xxxx.**

---

Secretaria Especial de Direitos Humanos  
**Secretário Especial de Direitos Humanos**

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora  
**Presidente do CMDCA/JF**

---

OSC  
**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

---

---